



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

I - Da tempestividade

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu art. 164, dispõe que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de impugnação ao edital no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão pública, a empresa **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS**, a qual impugnou, se utilizou tempestivamente de tal prerrogativa, uma vez que a data prevista para a abertura do certame é o dia 06 de outubro 2025 e sua peça foi recebida no dia 01 de outubro do ano corrente.

II - Dos fatos

Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico de nº 551/2025, visando à aquisição de Equipamento hospitalar (COMPRESSOR, de ar, uso odontológico), para atendimento das necessidades dessa Secretaria de Saúde.

Irresignada com as disposições constantes do instrumento convocatório do pregão em epígrafe, a **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS** apresentou impugnação solicitando, em síntese, a alteração no descritivo especificado do item em questão.

III - Do mérito

A princípio cumpre registrar a ausência de expertise ou mesmo de qualquer familiaridade desta Diretoria de Licitações quanto às especificações do descritivo e as exigências a ele relacionado.

Considerando o teor exclusivamente técnico da impugnação, o feito foi encaminhado ao setor técnico competente: Coordenação de Engenharia Biomédica, a qual se pronunciou por meio da servidor Ueslei Souza Silva a acerca da questão, conforme segue:

Prezados,

A respeito do pedido de impugnação da empresa ODONTOMASTER (SEI 00124337065) para o Lote 01 do PE 551/2025 - COMPRESSOR, de ar, uso odontológico, código SIMPAS 43.10.19.00124771-9, segue:

Alegações das empresa ODONTOMASTER:

LOTE 01 AMPLA PARTICIPAÇÃO			
Código SIMPAS	UF	Quantitativo	Cronograma/Prazo de entrega
43.10.19.00124771-9	un	1.030	60 dias corridos
Descrição: COMPRESSOR, de ar, uso odontológico, isento de óleo, capacidade reservatório mínima de 60 litros, potencia do motor mínima de 2 hp, tanque revestido em pintura epoxi, frequência do Motor: 60 Hz. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do Fabricante ACESSORIO Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA Tensão de alimentação do equipamento: BiVolt automático ou de acordo com tensão da unidade contemplada. GARANTIA Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 02 (dois) anos a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.			

Através de simples pesquisa no mercado, é possível constatar que a grande maioria dos compressores odontológicos são de 110V ou de 220V – sendo muito difícil encontrar algum equipamento que seja bivolt automático, sem óleo, vez que os equipamentos bivolt normalmente possuem chave seletora manual de voltagem ou exigem a troca de alimentação.

Logo, ao exigir característica específica, que, na prática, é irrelevante, pois a Administração poderá requisitar compressores 110V ou 220V de acordo com a sua demanda e de acordo com as suas instalações – o Edital claramente limita a competitividade, direcionando a licitação a pouquíssimos fornecedores que eventualmente possam ofertar: compressor bivolt automático.

Portanto, é primordial que tal exigência seja revista, flexibilizando a forma de alimentação elétrica do equipamento, a fim de permitir a ampla concorrência e a escolha de modelos que atendam perfeitamente a Secretaria Estadual da Saúde, cujo preço não onere desnecessariamente o erário público, respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade da licitação.

Comentários desta Coordenação de Engenharia Biomédica (CEB): A empresa alega que o trecho referente à alimentação elétrica restringiria a participação de proponentes com equipamentos de tensão de alimentação 110 V ou 220 V, estabelecendo a obrigatoriedade de modelos exclusivamente com Bivolt automático.

Entretanto, observa-se que a interpretação apresentada não corresponde ao que está disposto no edital. O texto deve ser compreendido de forma integral e técnica, visto que a redação em questão não configura direcionamento nem restrição à ampla concorrência. O descritivo estabelece de maneira clara que os equipamentos devem atender ao seguinte requisito:

"ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA Tensão de alimentação do equipamento: BiVolt automático ou de acordo com tensão da unidade contemplada.";

Diante do exposto, recomenda-se que a empresa proceda a uma reavaliação do descritivo técnico, atentando-se à correta interpretação de cada item exigido.

Sem mais no momento, retornam-se os autos para prosseguimento do processo.

IV: DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando a impugnação apresentada e prestados os devidos esclarecimentos, salienta-se a necessidade de cumprimento das normas aplicadas às licitações, para atendimento do interesse público. Esclarece-se que deverá as participantes atender, integralmente, as condições exigidas no edital, previamente divulgado, ou, na impossibilidade, realizar as comprovações necessárias. Deste modo não se vislumbra, nenhum óbice para o prosseguimento da disputa.

V - Da decisão

Consoante manifestação do setor técnico [evento SEI nº Análise Técnica 00124350835]: julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS**.

Salvador, 03 de outubro 2025

Danieli de Lima

Pregoeira/DLC/SESAB



Documento assinado eletronicamente por **Danieli de Lima Gottschalk, PREGOEIRO (A) OFICIAL**, em 03/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00124392371** e o código CRC **EF0678A5**.

Referência: Processo nº 019.5050.2025.0087538-15

SEI nº 00124392371